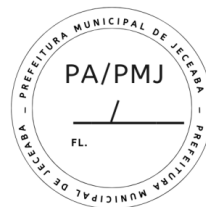




MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



CRENCIAMENTO

003/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – MG

OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches e almoço para atender diversas ações, programas e eventos promovidos pelas secretarias requisitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 40.143,90 (quarenta mil cento e quarenta e três e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

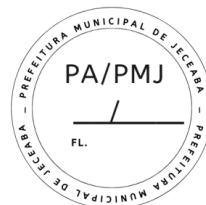
Credenciamento permitido até **31/12/2026**.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 083/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Credenciamento para contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches e almoço para atender diversas ações, programas e eventos promovidos pelas secretarias requisitantes.

1. LICITAÇÃO, REGÊNCIA LEGAL E DEFINIÇÕES

1.1 A Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG, através da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 034/2025 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital de credenciamento, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM.

1.2 Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I – Credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV – Edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

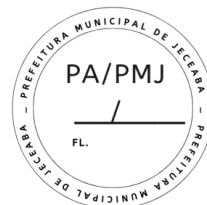
1.2.4. Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



2. PERÍODO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o seu encerramento que ocorrerá em **31/12/2026**.

2.2 Os interessados poderão realizar o credenciamento mediante o depósito da documentação de "HABILITAÇÃO", juntamente com o "TERMO DE CREDENCIAMENTO" na sede do Município ou envio através de e-mail.

2.3 Credenciamento de forma presencial, poderá ser realizado no seguinte horário e endereço:

HORARIO: Entre 09:00 e 16:00 horas

ENDEREÇO: sede da Prefeitura Municipal – Setor de Compras e Licitações.

2.4 Credenciamento de forma eletrônica, no seguinte e-mail:

E-MAIL: licitacoes@jeceaba.mg.gov.br

3. OBJETO E CONDUÇÃO

3.1 O objeto deste Edital é o **Credenciamento para contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches e almoço para atender diversas ações, programas e eventos promovidos pelas secretarias requisitantes**, conforme condições vigentes nos artigos 74 e 79 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024.

3.2. A prestação de serviços será realizada na sede dos prestadores de serviços credenciados.

3.3. É vedado ao CREDENCIADO subcontratar os serviços de objeto deste credenciamento, ressalvadas exceções expressamente autorizadas pelo Município, observando-se que:

3.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

3.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

3.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, os quais observaram as legislações pertinentes, sobretudo a Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e pessoa jurídica com pertinência no ramo, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo Município através das **Secretarias Requisitantes**.

4.2 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.3 As pessoas físicas e jurídicas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, mediante a entrega ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio, de envelope contendo os documentos relacionados, conforme o caso, no Item 5 deste edital. Tal envelope conterá a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", devendo na parte externa dele estar o encaminhamento ao Agente de Contratação, bem como o nome da pessoa física ou da jurídica, nome e número do credenciamento (no Item 5 deste Edital existe a etiqueta modelo).

4.4 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Jeceaba – MG.

4.5 Não poderá participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de Jeceaba.

4.6 Não poderão credenciar as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 Estarão credenciados a realizar os serviços, as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência, sendo que as Secretarias Requisitantes definirá a forma de escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço, oportunizando que todos prestem na mesma condição, atendendo o princípio da isonomia.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO

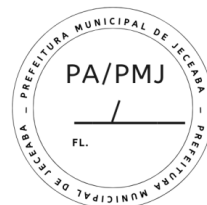
5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



5.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o Termo de Credenciamento, conforme modelo (Anexo II) em papel timbrado do licitante, devidamente assinado e carimbado.

5.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

5.3.1 - O envelope contendo os documentos e propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba, no setor de licitação contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA/MG
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 083/2026
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO: _____

5.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues ao Agente de Contratação, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.4 - A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.5 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.7 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.7.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

5.7.2 - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento, quando **PESSOA JURÍDICA**:

5.7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

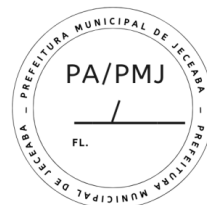
¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa Nº 003/2013, os **contratos Sociais** expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor², devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

5.7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário** da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

5.7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Uma cópia, de **atestado de capacidade técnica fornecida de pela administração pública ou privada**.

5.7.2.5. Cópia do **Termo de Credenciamento devidamente preenchido**.

5.7.3 - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento, quando **PESSOA FÍSICA**:

a) prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

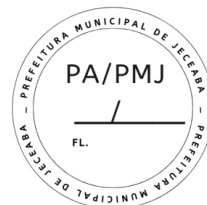
² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Certidão civil negativa emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais-TJMG**;

e) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da **Cédula de Identidade**;

f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do **CPF**;

g) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do **comprovante de endereço**;

h) Cópia da **Certidão Negativa Trabalhista**.

i) Uma cópia, de **atestado de capacidade técnica fornecida de pela administração pública ou privada**

j) Cópia do **Termo de Credenciamento devidamente preenchido**.

5.8 - Os documentos relacionados neste item referir-se-ão sempre ao domicílio da pessoa física.

5.9. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias com os respectivos originais.

5.10. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.11. Juntamente com os documentos listados acima, deverá ser apresentado o Termo de Credenciamento conforme Anexo II do Edital.

6 DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em **31/12/2026**.

6.2 - Os interessados deverão apresentar, nos horários já estabelecidos, toda documentação solicitada.

6.3 - O julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento serão feitos na medida em que os DOCUMENTOS forem recebidos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



6.3.2 - Após o recebimento da documentação para credenciamento o Agente de Contratação, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata ou documento congênere.

6.4 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.4.1 – Não será credenciada a participante que não atenda as exigências do Item 5 deste edital.

7 CREDENCIAMENTO

7.1 - Serão credenciados todas as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até **31/12/2026**.

8 FORMALIZAÇÃO

8.1 – As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato, conforme modelo deste edital.

8.2 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio (Minuta de Contrato), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9 PUBLICAÇÃO

9.1 - Será publicada, em Diário Oficial do Município, a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Município convocará as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via e-mail ou correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.

10.2. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, as pessoas físicas e/ou empresas terão o prazo de 03 (três) dias após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período.

10.3. O credenciamento de pessoas físicas e/ou empresas não obriga o Município de Jeceaba/MG a efetuar sua contratação, pois decorre de demanda presente e futura.

10.4. Os contratos serão firmados terão vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

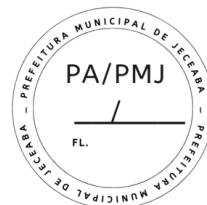
10.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivas,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

11 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 PREÇO

4.1.1 Os valores são os definidos na Planilha que conta no Anexo I do Edital nº **003/2026**.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1 A aferição e medição para pagamento.

4.2.2 O pagamento será realizado mediante emissão da Nota Fiscal (no caso da pessoa física será apresentada nota fiscal avulsa), e será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

4.2.4.1.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

4.2.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada do serviço. O pagamento será efetuado pela Contratante até o vigésimo dia do mês subsequente.

4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



4.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

4.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar as pessoas físicas ou jurídicas para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.4.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

4.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

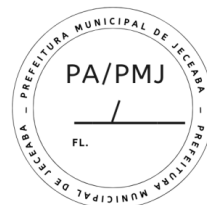
4.4.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12. As atribuições e obrigações das as pessoas físicas ou jurídicas contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

13 RESCISÃO DO CONTRATO

13. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

14 DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

14.1. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

14.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.1.1.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.1.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Site Institucional.

14.1.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

14.1.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Site Institucional, no prazo estabelecido no Subitem 14.1.1.1.

14.1.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.1.2.2 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.1.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14.2 – PENALIDADES E SANÇÕES:

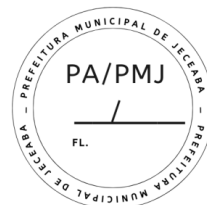
14.2.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

14.2.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2.2 Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

14.2.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Casa Grande / MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

14.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.3. DESCREDENCIAMENTO:

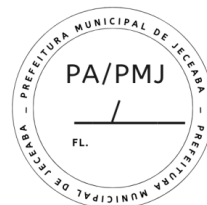
14.3.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



I – Pedido formalizado pelo credenciado;

II – Perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Subitem 14.3.1 não descumbrirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 14.3.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.3.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.3.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

15.2. O Município de Jeceaba – MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.3. O Município de Jeceaba – MG poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

15.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

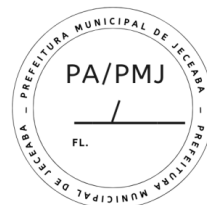
15.5. O Município de Jeceaba - MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



15.6. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Termo de credenciamento; e

ANEXO III – Minuta do contrato.

15.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à efetiva prestação de serviço, pois essa será feita sob demanda existente.

15.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

15.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de **Entre Rios de Minas – MG**.

15.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

15.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo através do e-mail: licitacoes@jeceaba.mg.gov.br

15.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 09:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

Casa Grande, 29 de julho de 2026.

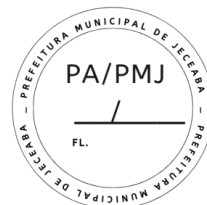
Fábio Vasconcelos
Prefeito



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



ANEXO I

ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches e almoço para atender diversas ações, programas e eventos promovidos pelas secretarias requisitantes.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo viabilizar o fornecimento de lanche e almoço para a pessoas que participaram de evento de representação institucional em âmbito municipal.

O atendimento alimentar nestas condições configura-se como medida de apoio institucional, conforme diretrizes para atender diversas ações, programas e eventos promovidos pelas secretarias requisitantes.

A demais, a Prefeitura Municipal de Jeceaba, por meio de suas secretarias realiza periodicamente eventos institucionais, culturais, educacionais e sociais voltados à promoção da cidadania, valorização da cultura local, capacitação de servidores e atendimento à população.

Para garantir a adequada recepção dos participantes e o bom andamento das atividades, faz-se necessária a contratação de serviço para o fornecimento de lanches e almoço.

Justifica-se o atendimento deste processo licitatório, considerando a necessidade de atender aos eventos e atividades institucionais realizadas pelo município de Jeceaba proporcionando condições favoráveis para o atendimento das reuniões, plenárias, eventos, sessões ordinárias e solenes a serem realizadas.

Justifica-se a presente contratação considerando que são realizados diversos eventos nas mais variadas categoriais, como festividades tradicionais, entre outros. Muitos desses eventos necessitam de uma preparação mais sofisticada e profissional adequada, tornando o mais atrativo para a participação da comunidade.

Como não contamos em nossos quadros e nem temos o material necessário para tal finalidade, é imprescindível a aquisição do devido serviço de Buffet de eventos. Justificativa Técnica e Administrativa:

- A contratação de lanche e almoço especializado garante padronização, qualidade e agilidade no atendimento.
- Evita sobrecarga de servidores públicos com atividades que não fazem parte de suas atribuições.
- Permite melhor planejamento orçamentário, com custos previamente definidos e controle de despesas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



- Atende ao princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a contratação do serviço de fornecimento de lanche e almoço visa atender à demanda pontual, garantindo o suporte necessário as demandas das secretarias requisitantes, em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

Ainda podemos destacar o que TCEMG fixou, por unanimidade, prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:

Demonstrada de forma clara e inequívoca, diante das especificidades do objeto, a viabilidade e a vantajosidade para a Administração de contratações paralelas, não excludentes e em condições padronizadas, é viável a utilização de credenciamento, na hipótese do art. 79, I, da Lei Nacional nº 14.133/2021, para a contratação de artistas locais, compreendidos como profissionais que prestam serviços artísticos, observadas as regras da legislação sobre a matéria e as previsões constantes do regulamento próprio, editado pelo ente federativo. **(Processo 1148861 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Subst. Telmo Passareli. Deliberado em 7/2/2024)**

3. DOS VALORES PAGOS

3.1 Os valores a serem pagos pelo Município são os seguintes:

Item	Especificação	Quant.	Unidade	V. Unit.	V. Total
01	Sanduche tipo HAMBURGUER (01 pão de hamburger, alface, tomate, presunto, muçarela, bacon, bata frita, avo, milho verde e hamburger entre 50 a 60 gramas + 01 refrigerante ou (um) suco (lata) 350 ml sabores diversos. Todos a serem entregues em embalagem individual.	430	Unid.	R\$ 32,43	R\$ 13.944,90
02	Refeição balanceada (adulto/criança) sem restrição de ingestão, respeitando os princípios nutricionista: Composição do cardápio (conforme cardápio dia a dia): Arroz, Feijão. 02 tipos de carnes. Duas guarnições variadas. Saldadas com 05 componentes, sendo 02 folhosos e 03 vegetais. Acompanhado 01 (um) refrigerante ou (um) suco (lata) 350 ml sabores diversos. Todos a serem entregues em embalagem individual. Com fornecimento de pratos e colheres.	250	Unid.	R\$ 31,14	R\$ 7.785,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



03	Almoço: refeição balanceada tipo self-service: Arroz, feijão, carne suína ou frango assado (coxa e ou sobrecoxa), salpicão, farofa, salada tropical.	600	Unid.	R\$30,69	R\$18.414,00
Val total.....R\$ 40.143,90 (quarenta mil, cento e quarenta e três reais e noventa centavos)					

3.3 O valor de referência foi obtido por meio de pesquisa em Banco de Preço, ora mídia especializada que contempla os preços contratados recentemente pelos órgãos públicos, bem como com profissionais do ramo, na forma do inciso III do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.2 Para efeito de pagamento, será considerado o mês de atendimento, ou seja, 30 dias.

3.3 Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice Oficial.

3.4 Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

4. DA METODOLOGIA DE SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal através da Secretarias requisitantes efetuará anualmente chamada pública para inscrição de empresa para o fornecimento dos lanches e almoço.

4.2 O planejamento referente à chamamento das empresas se dará em acordo com a programação do Calendário Cultural das Festividades, elaborados pelas Secretarias Requisitantes.

4.3 Os credenciados deverão disponibilizar os lanches e almoços na área de atendimento para reuniões presenciais com o objetivo de discutir as demandas a serem seguidas, com a possibilidade de reuniões eventuais, caso o volume de trabalho assim exigir.

4.5 O Pagamento será feita diretamente a contratada após a apresentação de nota fiscal.

4.6 As empresas serão responsáveis por guardar seus equipamentos, moveis ou materiais, bem como segurança de seus colaboradores, carregadores dos equipamentos para montagem e desmontagem se houver necessidade, além de seu próprio transporte para o evento e eventuais hospedagens para tal.

4.7. Caberá ao Município de Jeceaba organizar a programação dos seus eventos, observando-se a rotatividade necessária dentre as propostas habilitadas, considerando o perfil das tradições das festividades do Município e o resultado da análise da Comissão de Credenciamento.

4.15 DA SELEÇÃO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



4.15.1. Os credenciados serão oportunamente contratados, de acordo com a necessidade de serviço e havendo disponibilidade orçamentária.

4.15.2. Os credenciados serão contratados rigorosamente considerando-se a natureza do evento a critério do Município de Jeceaba, e a ordem final de classificação, estabelecida de acordo com a cronologia de chegada (ordem crescente).

4.15.2.1. A escolha da empresa será feita, conforme a escolha do estilo para cada evento.

4.15.3. O credenciado escolhido será comunicado por correspondência eletrônica (e-mail) ou via postal e deverá comparecer ao local determinado pela Secretarias solicitantes na data prevista para a apresentação com antecedência mínima de 02 (duas) horas.

4.15.3.1. Caso o candidato decline da contratação, por indisponibilidade de horários ou por outra justificativa, passará a ser o último colocado na lista de credenciados em seu respectivo estilo ou categoria.

4.15.4. Ocorrendo a primeira recusa para o atendimento ao Município de Jeceaba, por parte do credenciado, o seu nome será remanejado para o final da fila de credenciados daquela categoria musical e o seguinte será convocado. Caso haja duas negativas, seu nome será excluído da lista de credenciados.

4.15.4.1. A recusa devidamente justificada poderá ser aceita do Município de Jeceaba. Nesse caso, o credenciado não será deslocado para o final da fila, permanecendo na mesma ordem de classificação e, a recusa não será considerada para a exclusão de que trata o item 6.4.

4.15.5. Os selecionados que apresentarem pendências no momento da contratação terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a do comunicado para regularizar a pendência e atualizar a documentação apresentada no momento da contratação, sob pena de ser preterida sua contratação e passar a ser o último colocado da lista de credenciados.

4.15.6. Na falta de manifestação, desistência expressa ou irregularidade da documentação exigida do interessado no prazo estabelecido no item 6.5, o Município de Jeceaba poderá convocar o próximo selecionado da lista de classificação, na mesma categoria/estilo de atuação musical.

4.15.7. A contratação das empresas ou pessoas físicas para fornecimento de lanches e almoços credenciados após realizado a primeira contratação, seguirá um sistema de **rodízio**, oportunizando igualmente, que no caso de sorteio excluirá a participação da última contratação para o mesmo perfil de evento

Obs.: Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o município, juntamente com as Secretarias Requisitantes poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender à solicitação ou ocorrerá através de sorteio entre os credenciados, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

4.16 DOS FORNECIMENTOS

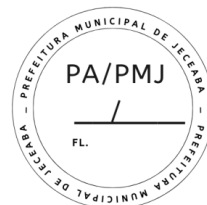
4.16.1. A Empresa selecionada apresentar-se-á nas estruturas fornecidas pelo Município de Jeceaba, não havendo por parte desta, a obrigação de atender pedido.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



4.16.2. O fornecimento será realizado nos dias, horários e locais designados pelo Município de Jeceaba.

4.16.3. A entrega dos lanches ou almoços no local com um representante do Município de Jeceaba para acompanhar.

4.16.4. Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Jeceaba isenta de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.

4.16.5. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

4.16.6. É expressamente vedada ao credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento, conforme regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), representa a solução mais eficiente, transparente e flexível para a contratação de corretores de imóveis pela Prefeitura. Essa modalidade se destaca por possibilitar a formação de um cadastro de empresas qualificadas, sem a necessidade de realizar uma licitação para cada turma aberta, agilizando o processo e garantindo a seleção de instrutores tecnicamente habilitados para prestar o serviço com qualidade e rapidez.

Diante das inovações e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento para a contratação pretendida se mostra como a solução mais adequada para a Prefeitura, especialmente para o objeto em questão. Esta modalidade de contratação proporciona agilidade, qualidade e conformidade com os princípios de eficiência e transparência na administração pública. Ao adotar o credenciamento, a Prefeitura consegue responder prontamente às suas demandas atinentes a melhorar o convívio das pessoas em comunidade e a fortalecer laços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para realizar a contratação, é fundamental definir critérios que garantam a qualificação e competência técnica dos profissionais. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência estão alinhados com os princípios da Lei nº 14.133/2021, com ênfase em legalidade, transparência, qualidade e eficiência na prestação de serviços públicos.

7. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um funcionário designado pela Administração Pública.

7.2. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada mensalmente pelo gestor do contrato ou por quem ele delegar a competência.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



7.3. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

7.4. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

7.5. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. As medições deverão corresponder a períodos da efetiva prestação dos serviços, podendo excepcionalmente, corresponder ao período inferior, nos casos de término do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE.

8.2. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Administração Pública acompanhada do relatório mensal de serviços realizados.

8.3. Os serviços serão quitados em parcelas mensais, até o vigésimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

8.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

8.4.2 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

8.4.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **Gustavo Neres Campos do Carmo.**

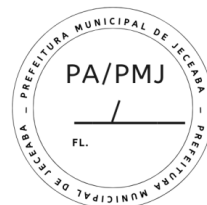
Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



Cargo/Função: Assessor I

9.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

9.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

9.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

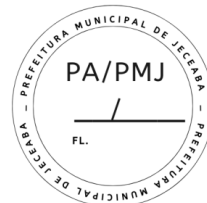
9.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. No caso da pessoa física, ela deverá entregar: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

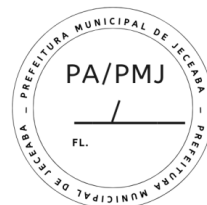
10.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



10.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo nas ordens de serviços, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no ato do fornecimento dos lanches e almoços contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



12.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

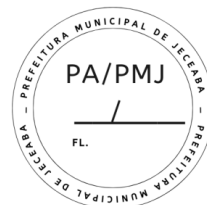
14.1 A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da aquisição do objeto correrá com recurso do orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização do Município.

16 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17 - DA DEFINIÇÃO DE LOCAL E REGIONAL

17.1. Para efeitos deste Edital, considera-se:

I – âmbito local – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II – âmbito regional – limites geográficos de Minas, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. O edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade.

18.2 À Agente de Contratação ou à Autoridade Superior somos facultados, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento.

18.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública.

18.5. A Agente de Contratação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

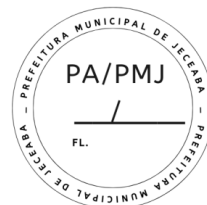
18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



18.7. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação no Diário Oficial do Município.

18.8. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o termo de contrato.

18.9. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de Educação recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo SUS.

18.10. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, constando número do CNPJ ou CPF, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação das Secretarias Requisitantes.

18.11. Fica eleito o foro da comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.12. Informamos que, antes da definição dos preços para o credenciamento de empresas ou pessoas físicas para fornecimentos de lanches e almoços. Essa pesquisa teve como objetivo garantir que os valores praticados estejam alinhados com as condições atuais do ramo comercial.

Jeceaba, 29 de julho de 2026.

Willian Daniel Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA
CONTRATAÇÃO

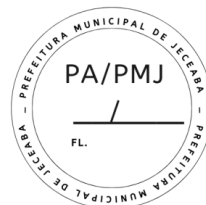
Victor Augusto Maia Vasconcelos
Secretário de Agricultura, Abastecimento, Meio
Ambiente e Desenvolvimento Econômico
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA
CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Edital nº 003/2026)

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG.

Prezados Senhores,

_____, (nome) _____ (nacionalidade), _____
(profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente e
domiciliado (a) no endereço _____, e-mail
_____ e telefone nº _____ (PESSOA FÍSICA) OU _____
_____, (razão/denominação social da empresa), CNPJ nº
_____, inscrição estadual nº _____, com sede à
_____, (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº
_____, telefax nº _____, neste ato representada na forma
do seu _____ (estatuto/regimento ou contrato social), pelo
_____, (nome completo), portador do documento de identidade nº
_____, (PESSOA JURÍDICA), requer, através do presente, o seu
**Credenciamento para contratação de empresa especializada para o fornecimento de
lanches e almoço para atender diversas ações, programas e eventos promovidos pelas
secretarias requisitantes**, no que se refere ao seguinte item assinalado:

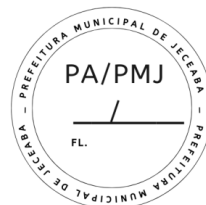
Item	Especificação	Quant.	Unidade	V. Unit.	V. Total
01	Sanduche tipo HAMBURGUER (01 pão de hamburger, alface, tomate, presunto, muçarela, bacon, bata frita, ovo, milho verde e hamburger entre 50 a 60 gramas + 01 refrigerante ou (um) suco (lata) 350 ml sabores diversos. Todos a serem entregues em embalagem individual.	430	Unid.	R\$	R\$
02	Refeição balanceada (adulto/criança) sem restrição de ingestão, respeitando os princípios nutricionista: Composição do cardápio (conforme cardápio dia a dia): Arroz, Feijão. 02 tipos de carnes. Duas guarnições variadas. Saldadas com 05 componentes, sendo 02 folhosos e 03 vegetais. Acompanhado 01 (um) refrigerante ou (um) suco (lata) 350 ml sabores diversos. Todos a serem entregues em embalagem individual.	250	Unid.	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



	Com fornecimento de pratos e colheres.				
03	Almoço: refeição balanceada tipo self-service: Arroz, feijão, carne suína ou frango assado (coxa e ou sobrecoxa), salpicão, farofa, salada tropical.	600	Unid.	R\$	R\$

Val total **R\$**.....

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa ou com o perfil da pessoa física, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Jeceaba, _____ de _____ de 2026.

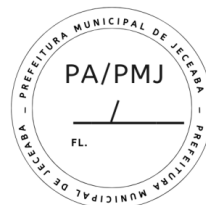
Assinatura (identificação)



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

(Edital nº 003/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

INEXIBILIDADE Nº 011/2026

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches e almoço para atender diversas ações, programas e eventos promovidos pelas secretarias requisitantes.

O **MUNICÍPIO DE JECEABA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001=48, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FABIO VASCONCELOS, por intermédio das **Secretarias Requisitantes** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ (PESSOA JURÍDICA) OU _____ (nome) _____ (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____, e-mail _____ e telefone nº _____ (PESSOA FÍSICA), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 011/2026**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 083/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O objeto deste contrato é a **Credenciamento para contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches e almoço para atender diversas ações, programas e eventos promovidos pelas secretarias requisitantes**, conforme especificações e quantidades abaixo mencionadas:

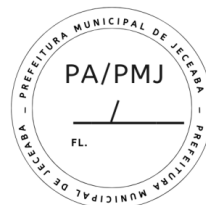
Item	Especificação	Quant.	Unidade
01	Sanduche tipo HAMBURGUER (01 pão de hamburger, alface, tomate, presunto, muçarela, bacon, bata frita, avo, milho verde e hamburger entre 50 a 60 gramas + 01 refrigerante ou (um) suco (lata) 350 ml sabores diversos. Todos a serem entregues em embalagem individual.	430	Unid.
02	Refeição balanceada (adulto/criança) sem restrição de ingestão, respeitando os princípios nutricionista:	250	Unid.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



	Composição do cardápio (conforme cardápio dia a dia): Arroz, Feijão. 02 tipos de carnes. Duas guarnições variadas. Saldadas com 05 componentes, sendo 02 folhosos e 03 vegetais. Acompanhado 01 (um) refrigerante ou (um) suco (lata) 350 ml sabores diversos. Todos a serem entregues em embalagem individual. Com fornecimento de pratos e colheres.		
03	Almoço: refeição balanceada tipo self-service: Arroz, feijão, carne suína ou frango assado (coxa e ou sobrecoxa), salpicão, farofa, salada tropical.	600	Unid.

1.2 O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE disciplinado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº **083/2026**.

1.3 Este Contrato rege-se pela Lei Nacional nº 14.133/21, pelo do Decreto Federal nº 21.981/32 e pela Instrução Normativa DREI nº 52/2022, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1 AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato ao CONTRATANTE.

2.1.1 O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 011/2026.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 O MUNICÍPIO pagará a contratada os valores consignados na Tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.

5.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o MUNICÍPIO autorizará a contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao MUNICÍPIO, e-mail licitacao@jeceaba.mg.gov.br.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



5.2 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao MUNICÍPIO contratante.

5.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

5.5 O MUNICÍPIO poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

5.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO.

7.2 A obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº **083/2026**.

7.2 A obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº **083/2026**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

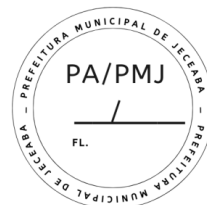
8.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



8.2 O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

8.3 A fiscalização de que trata está "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

8.4 A fiscalização e o fiscal do contrato, são os especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº **083/2026**.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº **083/2026**, bem como na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no site institucional e no Diário Oficial do Município, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 – As penalidades e sanções são as definidas no Edital do Processo de Contratação nº **083/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pelo credenciado;

II – Perda das condições de habilitação do credenciado;

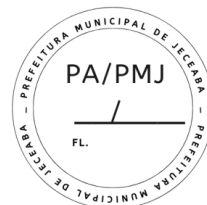
III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Subitem 13.1 não descumbrirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 13.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no Edital Processo de Contratação nº **083/2026**, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jeceaba , _____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE JECEABA
CONTRATANTE**

**CREDENCIADA
CONTRATADO**

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF: